

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 444/2006

de 12 de Maio

Pela Portaria n.º 877/2005, de 26 de Setembro, foi concessionada a zona de caça turística do Monte do Algaremo (processo n.º 4061-DGRF), situada no município de Ourique, com a área de 563 ha.

Verificou-se entretanto que o nome da entidade concessionária mencionado na portaria acima referida não está correcto, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que no n.º 1.º da Portaria n.º 877/2005, de 26 de Setembro, onde se lê «a Silvino Fernando Raposo Soares» deve ler-se «a Sílvio Fernando Raposo Soares».

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Abril de 2006.

Portaria n.º 445/2006

de 12 de Maio

Pela Portaria n.º 777/2000, de 16 de Setembro, foi renovada até 16 de Julho de 2012 a zona de caça associativa de Algodres (processo n.º 1571-DGRF), situada nos municípios de Figueira de Castelo Rodrigo e Vila Nova de Foz Côa, com a área de 2490 ha, e não 2495 ha como por lapso é referido na citada portaria, concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Algodres.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 76 ha.

Assim:

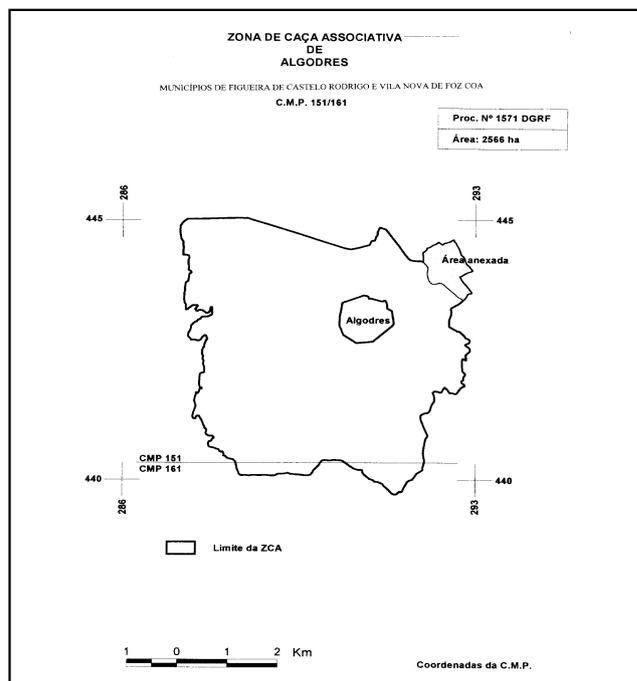
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 777/2000, de 16 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Algodres, município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 76 ha, ficando a mesma com a área total de 2566 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Abril de 2006.



Portaria n.º 446/2006

de 12 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Silves:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de São Bartolomeu de Messines (processo n.º 4295-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Barrocal Algarvio, com o número de pessoa colectiva 505267926, com sede no Café Mariano, sítio da Carrasqueira, São Bartolomeu de Messines, 8300 Silves.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Tunes e Algoz, município de Silves, com a área de 4335 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

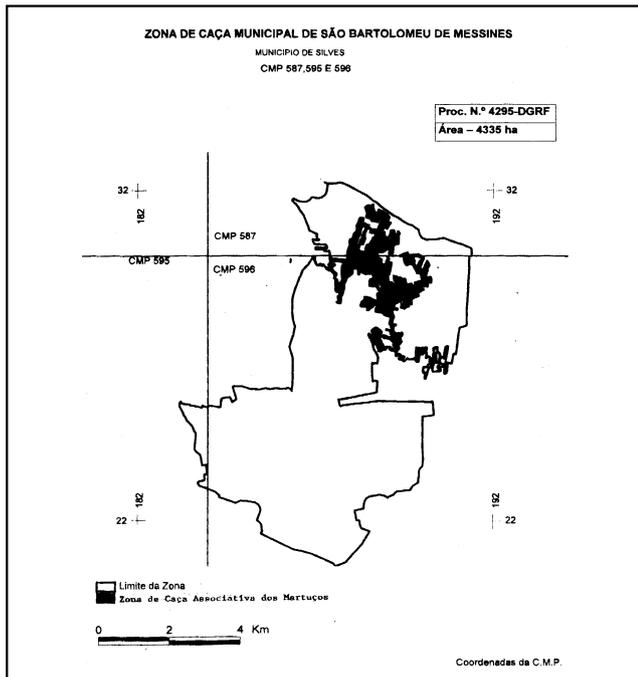
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela

entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Abril de 2006.



Portaria n.º 447/2006

de 12 de Maio

Pela Portaria n.º 829/2001, de 25 de Julho, foi criada a zona de caça municipal da Herdade do Ribeiro (processo n.º 2611-DGRF), situada no município de Vendas Novas, com a área de 360,95 ha, e transferida a sua gestão para o Clube Novicaça do Monte do Ribeiro.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo, ao mesmo tempo, a inclusão destes terrenos numa zona de caça associativa.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vendas Novas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

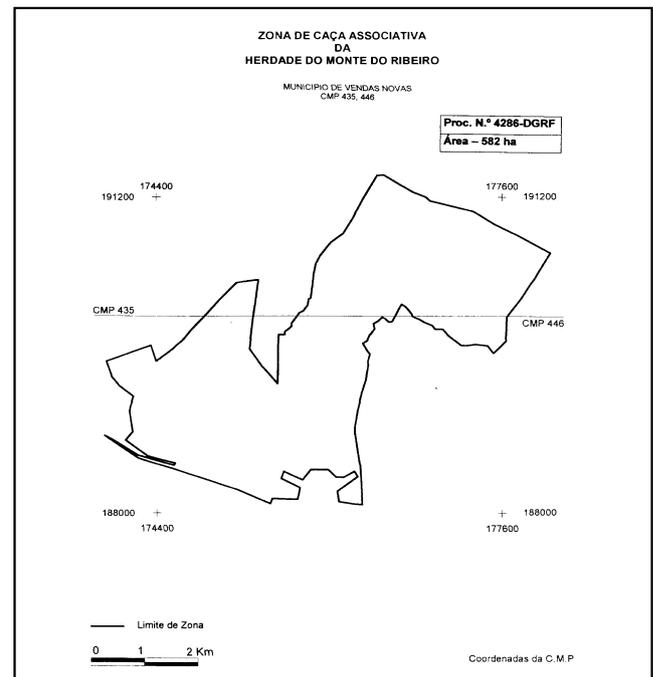
1.º É extinta a zona de caça municipal da Herdade do Ribeiro (processo n.º 2611-DGRF), criada pela Portaria n.º 829/2001, de 25 de Julho.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube Novicaça do Monte do Ribeiro, com o número de pessoa colectiva 505270340,

com sede no Monte do Ribeiro, 7080 Vendas Novas, a zona de caça associativa da Herdade do Monte do Ribeiro (processo n.º 4286-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítios na freguesia e município de Vendas Novas, com a área de 582 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Abril de 2006.



Portaria n.º 448/2006

de 12 de Maio

Pela Portaria n.º 988/2002, de 6 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 316/2005, de 28 de Março, foi criada a zona de caça municipal de São Bartolomeu de Messines (processo n.º 2921-DGRF), situada no município de Silves, com a área de 5102 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Barrocal Algarvio.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa em parte daqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Silves:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de São Bartolomeu de Messines (processo n.º 2921-DGRF), criada